

Academia Olímpica de Portugal

Comité Olímpico de Portugal



Regulamento Eleitoral

**Aprovado em Assembleia Plenária do COP,
em Lisboa, a 25 de fevereiro de 2025**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas aplicáveis

1. As eleições para a Direção da Academia Olímpica de Portugal (AOP) são reguladas pelo presente Regulamento e pelo disposto no Regulamento Geral da AOP, na Carta Olímpica e no Código Civil.
2. Em caso de conflito de normas prevalecem, sucessivamente, as disposições da Carta Olímpica, do Código Civil e do Regulamento Geral da AOP.
3. Em todos os casos em que este Regulamento, bem como os demais instrumentos acima referidos, sejam omissos, caberá à Mesa da Assembleia Plenária Eletiva a decisão fundamentada sobre as questões suscitadas.

Artigo 2.º

Assembleia Plenária Eletiva

1. A Assembleia Plenária Eletiva é o órgão no qual têm assento os membros efetivos da AOP.
2. Compete à Assembleia Plenária Eletiva eleger a Direção.
3. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva é composta pelo Presidente do COP, que preside, e por 2 (dois) secretários por ele designados.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Plenária Eletiva não podem integrar nem estar diretamente envolvidos em qualquer das candidaturas.
5. Compete à Mesa da Assembleia Plenária Eletiva a organização, monitorização e condução de todo o processo eleitoral da AOP, nas suas várias fases, desde a organização do processo e receção de candidaturas até à divulgação dos resultados finais.
6. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva será assessorada no desempenho das suas funções pelos serviços do COP.

CAPÍTULO II

PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 3.º

Convocação do ato eleitoral

1. As eleições para a Direção da AOP realizam-se no prazo estabelecido no Regulamento Geral da AOP.

2. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva dá início ao processo eleitoral mediante ofício inicial do seu Presidente proclamando a abertura do processo eleitoral e nele fazendo constar o respetivo calendário, de acordo com os prazos fixados neste Regulamento.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Plenária Eletiva convocar a Assembleia Plenária Eletiva, por meio de aviso postal e com a antecedência mínima de quinze (15) dias, no mesmo se indicando dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. A informação dos documentos necessários para a instrução de uma candidatura será disponibilizada pela Mesa da Assembleia Plenária Eletiva com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.

2. No preenchimento destes documentos será referida a identificação completa de todos os membros integrantes de cada lista candidata, designadamente nome completo e número de membro da AOP.

3. A apresentação de candidaturas deve ser feita até ao 25.º (vigésimo quinto) dia anterior à data designada para o ato eleitoral. As candidaturas devem enviar os documentos acima mencionados à Mesa da Assembleia Plenária Eletiva.

4. Cada candidatura deverá apresentar uma lista única, sendo liderada pelo candidato a Presidente da Direção, devendo ser subscrita por pelo menos 15 (quinze) membros efetivos da AOP.

5. Todos os membros da lista devem ser, obrigatoriamente, membros efetivos da AOP.

6. No momento da entrega do processo, cada candidatura deverá nomear um mandatário, com indicação do nome, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico. O mandatário da candidatura será a pessoa a quem serão dirigidas todas as notificações que possam ocorrer durante todo o processo eleitoral.

Artigo 5.º

Apreciação e admissibilidade das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva examinará os processos de candidatura recebidos, verificando a sua admissibilidade e conformidade.

2. Verificada a inexistência de desconformidades, a Mesa da Assembleia Plenária Eletiva enviará a todos os membros efetivos da AOP informação sobre as candidaturas validamente recebidas.

3. Juntamente com a informação sobre as candidaturas validamente recebidas serão remetidos aos membros efetivos da AOP os boletins para exercício do voto por correspondência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data designada para a Assembleia Plenária Eletiva.

4. Qualquer mandatário de lista candidata pode apresentar reclamação quanto à admissão ou rejeição de candidaturas por parte da Mesa da Assembleia Plenária Eletiva.

5. A reclamação prevista no número anterior deve ser apresentada, por escrito, à Mesa da Assembleia Plenária Eletiva até 20 (vinte) dias antes da data designada para a realização do ato eleitoral.

6. Cabe à Mesa da Assembleia Plenária Eletiva apreciar as reclamações apresentadas e respetivos fundamentos.

7. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva proferirá decisão até 15 (quinze) dias antes do ato eleitoral e de tal decisão dará conhecimento aos mandatários das candidaturas.

CAPÍTULO III

O ATO ELEITORAL

Artigo 6.º

Campanha eleitoral

1. Prevê-se um período designado por «Campanha Eleitoral», correspondente ao período de tempo entre o 8.º dia anterior e a antevéspera da Assembleia Plenária Eletiva.
2. Por «Campanha Eleitoral» deve entender-se o conjunto de atividades correspondentes à elucidação dos membros acerca dos objetivos, propostas e visão das listas concorrentes.
3. Atendendo ao previsto no número anterior e de modo a assegurar igualdade de oportunidades, serão disponibilizados a todas as listas os serviços do secretariado da AOP (ou do COP) para envio dos materiais de divulgação que aqueles desejem remeter aos membros.
4. O dia anterior ao da Assembleia Plenária Eletiva será consagrado como «Dia de Reflexão» e, como tal, ficam proibidas quaisquer atividades de campanha ou promoção de quaisquer candidaturas ou membros de listas concorrentes ao Conselho Diretivo da AOP.

Artigo 7.º

Funcionamento da Assembleia Plenária Eletiva

1. Participam na Assembleia Plenária Eletiva todos os membros efetivos da AOP.
2. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência, devendo, neste último caso, o voto dar entrada na secretaria da AOP até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das urnas, em sobrescrito fechado, juntamente com título bastante para o exercício do direito de voto.
3. Não são admitidos votos por procuração.
4. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva pode ainda determinar a utilização do voto eletrónico, em termos a definir por esta, desde que sejam garantidas a confidencialidade do mesmo e a fiabilidade dos resultados eleitorais.
5. O membro efetivo que tenha exercido o seu direito de voto por um dos meios previstos nos números anteriores não poderá fazê-lo, no mesmo ato eleitoral, através de qualquer outro.

Artigo 8.º

Ponderação de votos

1. Cada membro efetivo da AOP tem direito a 1 (um) voto.

Artigo 9.º

Votação

1. As eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva preparará os boletins de voto a serem distribuídos pelos membros efetivos, bem como uma urna transparente.
2. As urnas estarão abertas durante o período máximo de 2 (duas) horas, findo o qual se procederá ao apuramento de resultados.
3. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva explicará o procedimento eleitoral e responderá a quaisquer questões que lhe sejam apresentadas antes da realização da votação.
4. A Assembleia Plenária Eletiva não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que no caso de esta maioria não se verificar, se considera convocada uma nova Assembleia para a mesma data, meia hora depois, a qual pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 10.º

Apuramento de resultados

1. Concluída a votação, a Mesa da Assembleia Plenária Eletiva abrirá a urna e realizará a contagem dos votos, na presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Serão considerados nulos e desconsiderados para efeitos de contagem quaisquer votos que não contenham a expressa escolha de uma e apenas uma das listas candidatas ou que contenham mais qualquer indicação, escrita ou grafada, para além do voto.
3. Feito o apuramento dos resultados da votação é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.

4. Caso se verifique empate entre as listas mais votadas, será promovida uma segunda volta eleitoral, considerando apenas estas, garantindo pelo menos 15 (quinze) dias de intervalo, a fim de que todos os membros (incluindo os que votaram por correspondência) possam exercer o seu direito de voto.

5. Feito o apuramento dos resultados da votação na segunda volta, é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. A Mesa da Assembleia Plenária Eletiva proclamará os resultados e elaborará uma ata do ato eleitoral, a qual será assinada por todos os seus membros, bem como pelo representante de cada uma das listas concorrentes.

2. Os resultados do ato eleitoral serão divulgados nos canais de comunicação do COP.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º

Outras normas

1. Os prazos mencionados neste Regulamento são corridos mas, se terminarem em sábado, domingo ou feriado, transitam para o dia útil imediatamente a seguir.

2. Os membros eleitos para a Direção da AOP tomam posse no prazo de 8 (oito) dias após as eleições, em local, data e hora a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Plenária Eletiva.

Artigo 13.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após a respetiva aprovação pela Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal (COP) e a publicação na página oficial da AOP na internet.

Aprovado sucessivamente em Assembleia Plenária da AOP realizada em Lisboa no dia 1 de fevereiro de 2025 e em Assembleia Plenária do COP realizada em Lisboa no dia 25 de fevereiro de 2025.